

Operador Logístico

Definição: De acordo com a Resolução 5815/13 da SES/MG Art. 30 – Os estabelecimentos denominados de operadores logísticos devem estar devidamente regularizados para as atividades exercidas, seja somente para o transporte ou para transporte e distribuição, conforme requerimento do próprio estabelecimento, atendendo a todos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

A. Impressos (**Requerimento para obtenção da Certidão de regularidade e Formulário para registro de firma - Modelo 11**) do CRF/MG preenchidos corretamente e assinados.

B. Cópia autenticada (todas as folhas) do Contrato Social ou requerimento de empresário, registrado na junta comercial de Minas Gerais (JUCEMG) e alterações do contrato, caso já exista;

Obs. Quando o contrato social possuir linha digitável da Junta Comercial (JUCEMG) para validação no site, basta enviar apenas cópia simples do contrato.

C. Cópia do vínculo empregatício do farmacêutico quando este for funcionário do estabelecimento;

D. Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;

E. Cópia do comprovante de pagamento da anuidade do farmacêutico e da empresa;

F. Cópia do alvará sanitário ou cópia do laudo de vistoria ou ainda cópia do protocolo de pedido de vistoria da vigilância sanitária local;

Estabelecimentos públicos: Devem apresentar cópia autenticada (todas as folhas) da lei de criação do estabelecimento (Operador Logístico) e declaração informando o local e horário de funcionamento do mesmo.

Obs.: Após análise destes documentos pelo setor de registro enviaremos guia a ser quitada referente ao registro do estabelecimento.